

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000462/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039303/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.280169/2024-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL, CNPJ n. 37.113.495/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAMARCK FREIRE ROLIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DAS EMPRESAS DE TURISMO, PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o salário de ingresso na categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2024, será no valor de R\$ 1.479,87 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) não podendo nenhum empregado ser admitido, nem permanecer trabalhando percebendo salário inferior ao ora convencionado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores da categoria profissional abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão reajustados a partir de 1º de abril de 2024, com o percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários percebidos em 30 de março de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar remuneração mensal aos seus empregados até o 5º dia útil de mês subsequente ao vencido sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, exceto em caso de força maior, quando as partes poderão flexibilizar o referido prazo.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS

MOTORISTA – O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH “D”, o valor de ingresso na categoria, será de R\$ R\$1.796,80 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). A partir de 01 de abril de 2024

INTEGRAÇÕES SALARIAIS - Horas extras, adicional noturno, DSR, Comissões Percebidas (em razão da atividade ou percebidas com regularidade) todos integram a remuneração para todos os feitos legais (férias, 13º salário, previdência social, FGTS).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com identificação da fonte pagadora, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a quaisquer títulos, bem como as informações do depósito referente ao FGTS. Tais comprovantes deverão ser fornecidos até o primeiro dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: Seguro de vida em grupo, transporte, plano médico e ou odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignação em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado, mensalidades

sindicais, taxas sindicais, desde que os referidos benefícios constem expressamente inseridos no presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho ou em Termo de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Fetratuh, o Sindetur/DF e as respectivas empresas empregadoras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

- Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário, no primeiro ano de afastamento.

- Fica assegurado a Antecipação da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias, ou na data do aniversário do colaborador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇO INTERESTADUAL

Os empregados que tiverem de prestar serviços fora do Distrito Federal por mais de 30 dias terão direito a um adicional de 30% sobre sua remuneração, além de serem ressarcidos, pelas respectivas empresas, das despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO NATAL

Os colaboradores sindicalizados farão jus a uma cesta de natal, ou pagamento em espécie, sem que integre o salário, a ser pago até o dia 20 de dezembro, no valor correspondente a ½ Salário Mínimo Nacional.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com acréscimo de adicional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução da jornada de trabalho estabelecida. Considera-se horário noturno o período compreendido das 22h00min horas de um dia e até o término da jornada do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2024, as empresas deverão conceder a todos os seus colaboradores independente da forma e regime de trabalho, Vale alimentação no valor mínimo de R\$ 36,30 (Trinta e seis reais e trinta centavos) por dia de trabalho, inclusive para os colaboradores sindicalizados durante o período de férias.

Parágrafo Único – O benefício concedido em obediência ao ora clausulado não integram os salários para nenhum efeito legal. Concedido em desacordo com o ora clausulado serão enquadrados no Art. 458 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro – O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (dinheiro), não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isento do desconto os empregados sindicalizados que não faltarem injustificadamente ao trabalho, a título de prêmio de assiduidade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROVAS ESCOLARES E VESTIBULAR

Aos empregados estudantes sujeito ao regime de tempo integral será permitida a saída antecipada de duas horas, ao final do expediente, em dias de provas escolares ou vestibulares, condicionada a prévia comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por Atestado fornecido pela Escola.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO SAÚDE

As empresas da categoria econômica representadas pelo Sindetur/DF concederão aos seus colaboradores, Auxílio Saúde no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais para os titulares, cujo valor será incorporado ao custo de contratação de plano de saúde, desde que a empresa custeie 100% do benefício contratado, mediante corretora conveniada conjuntamente aos sindicatos convenentes.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já concedem benefício superior e mais abrangente, sem custo para os seus colaboradores, deverão mantê-los e tal benefício não será incorporado aos salários, desde que concedidos no estrito teor desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores que desejarem fazer a inclusão de seus dependentes deverão requerer por escrito junto ao empregador, desde que ainda não tenham benefício mais benéfico concedido aos seus dependentes, e autorizar o desconto em folha de pagamento, correspondente ao custo do benefício relativo aos seus dependentes declarados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído o benefício no valor de uma vez a remuneração do colaborador, na ocasião do infortúnio, isenta desta obrigação, em relação aos colaboradores sindicalizados, empregados em empresa filiadas ao SINDETUR (sindicato patronal) que passarão a ter o benefício mediante seguro de vida contratado pela Fetratuh em conjunto com o Sindetur, que garantirá o benefício ora convencionado, sem custo para os empregadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que disponibilizarem creche ou convênio com creches reembolsarão as empregadas mães à importância mensal de 20% (vinte por cento) do salário base da categoria, vigente a época. O reembolso condiciona-se à comprovação das despesas efetuadas até o 10º (décimo) dia útil subsequente, limitado à criança de 04 (quatro) anos e 12 (doze) meses de idade.

Parágrafo Primeiro – Os recibos que comprovam as despesas desta cláusula deverão ser entregues ao Setor de RH ou superior hierárquico, mediante recibo, com data e assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – Caso a empregada mães opte por babá e/ou cuidadora, o benefício só será devido mediante comprovação de registro de contrato de trabalho com a profissional contratada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada ano trabalhado que vier a superar o quinto ano, limitado a 20% (vinte por cento), a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha a contar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenha filho na condição acima, auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador, cada criança nessa situação.

Parágrafo Único – Para o recebimento de tal benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar o Laudo Médico, especificando a necessidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação da rescisão de contrato de trabalho, de empregados com 12 (doze) meses de serviço ou mais poderá ser homologada na FETRATUH DF ficando quitadas as parcelas discriminadas no TRCT.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetivo no prazo assim definido:

- a) Aviso prévio trabalhado até o primeiro dia útil imediato o termino do contrato;
- b) Aviso prévio indenizado até o 10^o (décimo) dia contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo segundo – A inobservância do acima disposto sujeitará a empresa ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao salário do mês de rescisão.

Parágrafo Terceiro – A empresa, quando homologar o TRCT na Fetratuh, deverá comunicar ao empregado do dia e horário agendado para proceder a referida homologação do TRCT na Fetratuh e na ocasião, comprovará haver comunicado ao empregado, da data e horário e local para homologação do TRCT, mas mesmo assim o empregado não comparecendo, a Fetratuh atestará por escrito o fato.

Parágrafo Quarto – Rescindido o contrato de trabalho do empregado, quando homologado o TRCT na Fetratuh, a empresa deverá apresentar, no ato de homologação os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro do empregado, registro ESOCIAL;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

- d)** Guias do Seguro Desemprego;
 - e)** Cópia das Contribuições Sindical e Negocial do exercício de 2023;
 - f)** Extrato do FGTS do empregado, pagamento da multa e chave de conectividade, e baixa ESOCIAL;
 - g)** Exame demissional;
 - h)** Aviso prévio;
 - i)** Exame atualizado de audiometria (para as funções cuja legislação exige);
 - j)** Baixa do ESOCIAL;
 - k)** Comunicado de comparecimento, data e horário da homologação.
- l) Apresentar guias de recolhimentos das contribuições: Assistencial, Negocial e Confederativa, patronais e Contribuição sindical e negocial laboral devidas à Fetratuh DF.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, se o aviso prévio devera ou não ser cumprido. Na falta de indicação o respectivo aviso prévio será indenizado.

Parágrafo Primeiro - O empregado que pedir demissão e os demitidos pelo Empregador, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, devidamente comprovado, fica desobrigado de cumprir o restante do tempo, ficando as partes isentas de qualquer pagamento u obrigação quanto aos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo – No caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a indicar, no aviso prévio, a alínea do art. 482 da CLT que deu origem a rescisão sob pena de não o fazendo presumir-se injustificada a dispensa.

Parágrafo Terceiro – Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria terão direito a indenização adicional ao equivalente a um salário mensal, a contar da data do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado com mais de cinco anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o direito, na hipótese de dispensa sem justo motivo, ao recebimento de indenização adicional de 01 (um) piso salarial da categoria profissional, sem prejuízos das verbas rescisórias previstas em lei e nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado Contrato de experiência quando o empregado for readmitido na mesma empresa para exercer a mesma função, no prazo de até dois anos de desligamento anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO ESPECIAIS

Ficam facultadas as contratações de empregados por prazo determinado, por tarefa, por serviço, por diária (guias e intérpretes) desde que obedecidos os termos da Lei vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA EMPREGO

Ao empregado acidentado terá direito à garantia de emprego e salário, na forma prevista na legislação vigente, a contar da alta médica.

- Ao empregado vítima de assédio, após alta médica.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantido emprego e salário a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e acordo entre empregada e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência Da Federação.

Parágrafo Único – Garantido o direito às mães adotantes independente do Gênero.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado, independente do gênero, poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por 05 (cinco) dias a partir do nascimento do filho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá garantido o direito de retorno ao emprego na mesma função ou equivalente, desde que notifique o empregador dessa intenção, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico/rede sociais, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a término do encargo ao qual estava submetido, consoante art. 472, § 1 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Fica assegurado garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data na qual o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 10 (dez) anos na empresa com a qual mantém o vínculo laboral último. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Quando por solicitação da empresa e realizados fora do horário normal e local do trabalho, os Cursos de Aprimoramento Profissional e/ou Reuniões terão seu tempo remunerado como horas extras.

Parágrafo Segundo - O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, e não coincidir com o horário coberto normalmente por

serviços de transporte público, a empresa deverá disponibilizar transporte por aplicativo às despesas para tal finalidade.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORA

Compensação de horas de trabalho e implantação de Banco de Horas ficará sujeito a acordo firmado pela empresa e seus empregados, na modalidade coletiva, mediante requerimento formal a Fetratuh DF que promoverá assembleia com os trabalhadores para aprovar ou não o acordo, com a participação efetiva do SINDETUR/DF.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DSR

No cálculo de Descanso Semana Remunerado – DSR serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando-se o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou qualquer outro dia da semana.

Parágrafo segundo – A Ocorrência de atraso esporádico e, em virtude de situação superveniente ao trabalho, não acarretará o desconto do DSR, correspondente, não tendo a empresa impedido o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL

O Colaborador com 10 anos ou mais anos de trabalho na empresa, no ato do desligamento, fará jus a uma vez a última remuneração, exceto no pedido de demissão e justa causa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Não é permitida a admissão de menores de 18 (dezoito) anos de idade, por meio de convênios com entidades assistenciais, sem a formalização do Contrato de Trabalho registrado em Carteira de Trabalho, inclusive pela forma de “menor aprendiz” conforme legislação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO E COMUNICAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, mediante recibo com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do início do período de férias.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão comunicar à Fetratuh a iniciativa de concessão de férias coletivas, promovendo a juntada da relação dos empregados inseridos no programa de férias coletivas, data de início e término das mesmas, que deverão ser de no mínimo de 20 (vinte) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 01 (um) salário contratual, em caso de aposentadoria, desde que conte mais de 10 (dez) anos na empresa, ainda que descontínuos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATAS ESPECIAIS DO TRABALHADOR EM TURISMO NO DISTRITO

Fica mantida a data de 28 de janeiro como sendo o Dia do Trabalho em Turismo no Distrito Federal;

Segunda Feira de Carnaval;

Finados.

Datas em que os trabalhadores terão folga em havendo trabalho nessas datas será considerado trabalho extra, remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Licença Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ABORTO

No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a mulher tem direito a licença, conforme determinação médica, ficando-lhe assegurado o direito de retornar a função ocupada anteriormente ao afastamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AUDIOMÉTRICOS E ATESTADOS M

Os exames admissionais, periódicos, demissionais e audiométricos serão obrigatórios na vigência do contrato de trabalho e seus custos serão arcados exclusivamente pelo empregador, podendo as empresas utilizarem dos convênios firmados pelas entidades convenientes, bastando encaminhar os interessados para as respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro – Dos Atestados Médicos - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS, por médicos particulares ou fornecidos pelos órgãos públicos de saúde. E, na ocasião da entrega do atestado o empregador fornecerá recibo para comprovar tal entrega.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado que necessitar levar filho com idade até 14 (catorze) anos, ao médico, abono da falta, mediante apresentação de comprovação do acompanhamento atestado pelo médico.

Parágrafo Terceiro - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS, por médicos particulares ou fornecidos pelos órgãos públicos de saúde. E, na ocasião da entrega do atestado o empregador fornecerá recibo para comprovar tal entrega.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Categoria Profissional em Assembleia Geral Extraordinária de 13 de março de 2024, em consonância com a decisão do STF.

As empresas descontarão de seus empregados, beneficiados por esta Convenção, o percentual de 6 % (seis por cento) em uma única parcela, e aos trabalhadores sindicalizados o percentual de 4% (quatro por cento), sobre a remuneração do mês de julho de 2024, a ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão manifestar oposição ao desconto e inteiro teor deste termo, pessoal e individualmente, por escrito, perante Fetratuh, até dez dias após a homologação do mesmo junto ao Ministério do Trabalho, e a Fetratuh dará ciência da decisão dos mesmos aos respectivos empregadores até cinco dias após o recebimento da manifestação.

Parágrafo Segundo – O valor descontado será recolhido na conta da Fetratuh DF, CNPJ 37.113.495/0001-75, Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº 0002, Operação 03, Conta Corrente nº 4109-8, Agência Setor Bancário Sul.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas de turismo representadas pelo SINDETUR/DF, realizada no dia 13 DE MAIO DE 2024, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 06 DE MAIO DE 2024, no Alô Brasília, página 06; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – pagamento de uma parcela de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos);

II – Micro Empresas (ME) – pagamento de uma parcela de R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos);

III – Pequenas Empresas (EPP) – pagamento de uma parcela de R\$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

IV – Médias Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 423,60 (Quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

V – Grandes Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 564,80 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única na seguinte data:

a) Até o dia 28/02/2025 referente ao exercício 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT – Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 200,00 (nenhum empregado)
01 a 03 Empregados	R\$ 250,00
04 a 07 Empregados	R\$ 300,00
08 a 20 Empregados	R\$ 350,00
21 a 50 Empregados	R\$ 400,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/09/2024 referente ao exercício 2024;
- b) Até o dia 30/09/2025 referente ao exercício 2025;
- c) Até o dia 30/09/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa correspondente a 01 (UM) piso salarial do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, a contar data de ciência pela empresa, da(s) irregularidade(s) e desde que não sanada(s) em até 10 (dez) dias após a notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRAZOS / FORO

Todas as cláusulas de natureza econômica ora convencionadas, com vigência a partir de 1º de abril de 2024, deverão ser as diferenças serem pagas até o dia 30 de julho de 2024, juntamente com os vencimentos do respectivo mês já corrigido. E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, elegendo o foro especializado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para dirimir as dúvidas eventualmente constatadas, devendo ser suscitadas excepcionalmente pelos representantes legais das entidades convenentes, diretamente ou por advogado devidamente constituído.

}

VERA LEDA FERREIRA DE MORAIS
Presidente
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPIT DO DISTR FEDERAL

LAMARCK FREIRE ROLIM
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS ANEXO I - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.